



Autos nº. 50/91.

MM. Juiz:

Diante das explicações pela concordatária, a respeito de créditos bancários e da Organização Renato Pneus, requeiro a V. Exa.:

1. Seja determinado à escritania que certifique a respeito de eventuais pedidos de habilitações ou impugnações, ainda pendentes de julgamento nesta Instância;

2. Na sequencia, seja **intimado** o sr. comissário para que, em prazo certo, a partir das informações da escritania e da concordatária (fls. 466/467), **retifique** o Quadro Geral de Credores, se, por acaso não existirem impugnações ou habilitações em andamento.

Neste aspecto, em particular, deverão os créditos **cedidos e remidos** ser excluídos do quadro geral, isto é, os que foram remidos devem ser expurgados da concordata, sem prejuízo de levantamento dos depósitos em favor dos cessionários, a posteriori.

Outrossim, a dúvida a que se refere a concordatária (fls. 467) sobre os créditos dos Bancos Itau e Real, deve ser dirimida com a juntada de documentos expedidos pelos citados bancos, por ela mesma, já que é do seu interesse demonstrar que não há mais esses encargos.

Por outro lado, nada impede que este Juízo expeça os ofícios solicitados ou que determine ao sr. comissário a busca dessas informações para a elaboração do quadro geral de credores, tudo, em prazo certo.

Cambé, 02 de abril de 1.998.

LEONILDO DE SOUZA GROTA
PROMOTOR DE JUSTIÇA.

DATA

Aos 02 de 04 de 98, recebi autos.

autos. Dou fé.

☒ Hilario Aleixo - Escrivão;

☐ Sebastião Pimentel - Func. Jura.

☒ Agostavo Castano dos Reis - Func. Jura.

